

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20160249

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 06, Nº 417, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.668.962/0001-35, representado pelo(a) Sr.(a) IVO FERNANDES JUNIOR, SEC. MUL. DE SAUDE, portador do CPF nº 118.139.148-26, residente na RUA CINCO Nº 1165, e de outro lado a firma ROMARIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.209.485/0001-16, estabelecida à AV.ARAGUAIA S/N, ENTROCAMENTO, Redenção do Pará-PA, CEP 68550-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JAMES SANTOS SOARES, residente na RUA MARABÁ N 72, MORADA DA PAZ, Redenção do Pará-PA, CEP 68550-490, portador do(a) CPF 223.523.682-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 012/2016-000011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Romaria - Aquisição de medicamentos HMRM

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001857	BENZOATO DE BENZILA 25% SOL. 60ML - Marca.: SOBRAL	UNIDADE	500,00	1,900	950,00
008501	AMINOFILINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 24 MG/ML - Marca.: FAR MACE	AMPOLA	750,00	0,730	547,50
008508	Ampola 10 mL. A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida. DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - Marca.: SOBRAL	FRASCO	10.000,00	0,490	4.900,00
008509	DIPIRONA sódica 500 mg/ml. Frasco com 10ml, a embalagem devera conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.				
008516	CEDILAINIDE INJETAVEL - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	200,00	1,150	230,00
008532	CLORETO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 %(OU 1,34 M EP/ML K) 10ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	200,00	0,210	42,00
008532	GENTAMICINA 40MG INJETAVEL AMP. - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.000,00	0,530	530,00
008536	a embalagem devera conter a impressão venda proibida pelo comércio.				
008536	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50%, 10ML - Marca.: ISOFAR	AMPOLA	1.500,00	0,210	315,00
008548	A embalagem devera conter a impressão venda proibida pelo comércio.				
008548	VITAMINA C SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	1.500,00	0,490	735,00
008549	Em ampola de 5ml. Embalagem: deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comércio.				
008830	XYLOCAINA POMADA - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	40,00	1,800	72,00
010236	HIDROCORTISONA 500MG INJ. AMP - Marca.: BLAU	AMPOLA	900,00	5,930	5.337,00
010236	ALOPURINOL 100 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	2.000,00	0,050	100,00
010621	Comprimido redondo, biconvexo, de cor laranja, sulcado com gravação "APO 100" em um lado e o outro plano. embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comércio.				
010750	HALOPERIDOL INJETAVEL 50MG/ML - Marca.: TEUTO	AMPOLA	125,00	0,870	108,75
010758	DIPIRONA INJETAVEL 2MG - Marca.: TEUTO	AMPOLA	3.000,00	0,430	1.290,00
010761	KAVIT INJETAVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	500,00	0,770	385,00
010764	MIDAZOLAM INJETAVEL 5MG - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	50,00	1,250	62,50
010766	ONDANSETRONA INJETAVEL - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	100,00	1,100	110,00
010767	PIRACETAN INJETAVEL - Marca.: SANOFI AVENTIS	AMPOLA	250,00	2,900	725,00
010767	RANITIDINA 25MG/ML INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	1.000,00	0,490	490,00
010769	Ampola com 2ml, a embalagem devera conter a impressão venda proibida.				
010772	SORO FISIOLÓGICO 500 ML CAIXA COM 20 UNIDADES - Marc a.: EQUIPLEX	CAIXA	90,00	47,900	4.311,00
010772	SORO GLICOSADO 500 ML - CAIXA COM 20 UNIDADES - Marc a.: EQUIPLEX	CAIXA	70,00	48,000	3.360,00
010773	SORO GLICOSADO 250 ML - CAIXA COM 20 UNIDADES - Marc a.: EQUIPLEX	CAIXA	25,00	43,500	1.087,50
010778	TENOXICAN INJETAVEL 20 MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	100,00	4,450	445,00
010798	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 500 ML - Marca.: J.PROLAB	UNIDADE	25,00	1,750	43,75
011886	CEFALOTINA INJETAVEL 1 GR - Marca.: BIOCHIMICO	AMPOLA	2.000,00	3,800	7.600,00
011887	COMPLEXO B INJ. 2ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	1.500,00	0,680	1.020,00
011889	DEXAMETASONA INJETAVEL 2MG - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	250,00	0,640	160,00
011890	DEXAMETASONA INJETAVEL 4 MG - Marca.: TEUTO	AMPOLA	1.000,00	0,640	640,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



011892	OXITON SUI/ML INJ - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	600,00	0,980	588,00
012859	AMIODORONA INJETAVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	100,00	1,800	180,00
012860	CLOREXIDINA 2% - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	10,00	9,000	90,00
012863	OMEPRAZOL INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	100,00	5,350	535,00
012867	TENOXICAN INJETAVEL 40 MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	150,00	5,750	862,50
017068	AGUA PARA INJEÇÃO FRASCO CONTENDO 1 LITRO - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	150,00	4,000	600,00
023303	LIDOCAINA CLORIDRATO 2% GEL - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	15,00	1,690	25,35
024393	MICROPOREO 10X4.5 - Marca.: MISSNER	UNIDADE	30,00	4,700	141,00
024399	AMPICILINA INJETAVEL DE 1GR - Marca.: TEUTO	AMPOLA	1.000,00	8,900	8.900,00
024459	POMADA A BASE DE CLORAFENICOL 0,01 G/G + COLAGENASE 0,6 U/G - Marca.: CRISTALIA	BISNAGA	136,00	11,950	1.625,20
024464	SORO FISIOLÓGICO 250ML - CX COM 20 UNIDADES - Marca.: EQUIPLEX	CAIXA	40,00	40,000	1.600,00
024472	SORO GLICO - FISIOLÓGICO 500 ML - CX C/ 20 UNI - Marca.: EQUIPLEX	CAIXA	20,00	51,000	1.020,00
024479	SORO RINGER LACTADO 500 ML - CX C/ 20UNI - Marca.: H ALEXISTAR	CAIXA	6,00	54,000	324,00
024485	VASELINA LIQ. 1LT - Marca.: FARMAX	LITRO	4,00	15,000	60,00
024513	DEGERMANTE 1 LITRO - Marca.: RIOQUIMICA	FRASCO	50,00	13,500	675,00
024665	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI C/ 40ML - Marca.: TEUTO	AMPOLA	1.000,00	3,750	3.750,00
026058	ADRENALINA INJETAVEL 1MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	250,00	2,100	525,00
026066	GLICONATO DE CALCIO - Marca.: ISOFARMA	UNIDADE	75,00	1,150	86,25
026067	KETALAR - S (+) 50 MG/ML - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	3,00	16,000	48,00
026071	PROMETAZINA SOL. INJ. 50MG/2ML - Marca.: SANVAL	AMPOLA	800,00	1,400	1.120,00
026072	VITELINATO DE PRATA 10% - Marca.: ALLERGAN	UNIDADE	5,00	12,900	64,50
026073	XYLOCAINA 2% S/ VASO FRASCO CONTENDO 20 ML - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	100,00	1,990	199,00
026079	DIGLICONATO DE DICLOREXIDINA-SOL. ALCOOLICA 0,5% FRASCO CONTENDO 1 LITRO - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	5,00	13,000	65,00
026083	IODOPOVIDONA 10% SOLUÇÃO AQUOSA - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	2,00	13,500	27,00
				VALOR GLOBAL R\$	58.707,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 58.707,80 (cinquenta e oito mil, setecentos e sete reais e oitenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 012/2016-000011 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 012/2016-000011, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Junho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 012/2016-000011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 012/2016-000011, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IVO FERNANDES JUNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 06 de Junho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 34.668.962/0001-35
CONTRATANTE

ROMARIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ 03.209.485/0001-16
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____